



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Consultas ao TCDF – Licitações e Contratos**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 4334/2016**

MINUTA-PADRÃO. ASSESSORIA  
JURÍDICA. PROCURADORIA  
JURÍDICA.<sup>1</sup>

II – informar ao consulente que não há óbices para que se elabore e utilize minutas-padrão para editais, contratos e demais ajustes que tratem de objetos corriqueiros e recorrentes, bem como para que sejam emitidos pareceres jurídicos referenciais, de caráter normativo, que abordem todos os aspectos jurídicos envolvidos em determinada espécie de contratação e aprovelem o conteúdo das aludidas minutas-padrão. Todavia, a utilização desses instrumentos não afasta a necessidade de encaminhamento do feito para a assessoria jurídica a cada caso, para que exerça a competência prevista no art. 38, parágrafo único, da [Lei n.º 8.666/93](#), com o objetivo, precipuamente, de atestar a identidade da situação fática com a analisada no modelo padronizado;

III – esclarecer à autoridade referida nos itens anteriores que:

a) o uso de pareceres jurídicos padronizados aplica-se às situações em que o objeto da contratação limitar-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas de instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica do órgão; (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não consta da decisão.